

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. ACÁCIO FAVACHO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte:

“Art. 457.....

.....  
§ 2-Aº É vedado o desconto de valores do auxílio-alimentação durante períodos de:

I – férias;

II – ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas; e

III – falta justificada, assim considerada, para os fins deste parágrafo, a ausência do empregado ao serviço:

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) em razão de acidente de trabalho;
- c) em licença-maternidade ou licença-paternidade;
- d) nas hipóteses previstas no art. 473 desta Consolidação e outras previstas na legislação como de faltas justificadas; ou
- e) nas hipóteses previstas como faltas justificadas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, desde que em conformidade com a legislação.



§ 2º-B. A vedação de que trata o § 2º-A deste artigo não se aplica aos casos de afastamento do trabalho com o recebimento de benefício previdenciário por incapacidade temporária.

.....  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de proibir que sejam efetuados descontos no auxílio-alimentação dos trabalhadores nos casos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas.

O auxílio-alimentação é um benefício importantíssimo para a subsistência do trabalhador e de sua família. Quando a empresa o concede, o empregado passa a contar com esse valor em seu orçamento, não sendo justo reduzi-lo nas referidas hipóteses de ausência ao trabalho.

As férias são um direito constitucionalmente assegurado, e, nesse período, entendemos que o trabalhador deve ter seus benefícios mantidos, especialmente o auxílio-alimentação, de modo que possa desfrutar de uma alimentação adequada.

Da mesma forma entendemos que o auxílio-alimentação deve ser preservado em outros casos de ausência ao trabalho amparados por lei, como as faltas com compensação de jornada ou uso de banco de horas e as faltas justificadas.

Nesse contexto, cabe mencionar que a compensação de jornada e o banco de horas são mecanismos muitas vezes utilizados em favor da empresa, para adequar o tempo da prestação dos serviços às suas necessidades, e não deve causar prejuízo adicional ao trabalhador, como seria o desconto do auxílio-alimentação nos dias de ausência ao trabalho.



LexEdit

\* C D 2 3 4 5 3 2 1 8 6 2 0 \*

Já as faltas justificadas são hipóteses em que há motivos relevantes para a ausência, inclusive maternidade, paternidade, acidente de trabalho e doença, situações em que a manutenção dos rendimentos do trabalhador é ainda mais importante.

Por essas razões, é fundamental alterar a legislação de modo a proibir que ocorram descontos no auxílio-alimentação nos períodos citados.

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO

2023-10670



\* C D 2 3 4 5 3 3 2 1 8 6 2 0 0 \* LexEdit

